



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.939 de 03 de junho de 2025
(Projeto de Lei nº 042/2025 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
03/06/2025
Vilson

"ALTERA A LEI Nº 1.927 DE 08 DE ABRIL
DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se a redação do Art 1º onde se lê: "Fica o Chefe do Executivo..." altera-se para: "Fica o Poder Executivo...".

Art. 2º Altera-se a redação do Art 3º para: "Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anualmente, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro."

Art. 3º Altera-se a redação do Art 5º acrescentando-se: "Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 03 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CANARANA

Vilson Biguelini

PRIMEIRO COOPERANTE

Associação dos Amigos de Canarana - ADAC

Patrick Fasolo

SEGUNDO COOPERANTE

Testemunha:

Testemunha:

LEI MUNICIPAL Nº 1.939 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Lei Municipal nº 1.939 de 03 de junho de 2025

(Projeto de Lei nº042/2025 de autoria do Executivo).

"ALTERA A LEI Nº 1.927 DE 08 DE ABRIL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se a redação do Art 1º onde se lê: "Fica o Chefe do Executivo..." altera-se para: "Fica o Poder Executivo..."

Art. 2º Altera-se a redação do Art 3º para: "Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anualmente, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro."

Art. 3º Altera-se a redação do Art 5º acrescentando-se: "Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 03 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.940 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Lei Municipal nº 1.940 de 03 de junho de 2025

(Projeto de Lei nº043/2025 de autoria do Executivo).

Acrescenta artigo e altera o dispositivo da Lei Municipal nº 1.767 de 05 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Zoneamento do solo urbano no Município de Canarana/MT, e das outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. I e IV, da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT.

rana/MT.

Art. 1º Acrescenta-se a subdivisão XII - Zona de Interesse Social Especial- ZISE ao artigo 30 da Lei Municipal no 1767 de 05 de setembro de 2023, que relaciona as Zonas Urbanas que passa a ter a seguinte redação:

Art 30. Na área urbana da sede do Município de Canarana, configurando a Macrozona Urbana, os parâmetros urbanísticos ou construtivos e os usos funcionais admitidos serão os constantes nos anexos IV e V integrantes desta Lei, e que estão relacionados às zonas urbanas que estão demarcadas graficamente no mapa de zoneamento urbano do anexo II desta Lei, as quais estão subdivididas com a seguinte denominação:

I - Zona Residencial 01 - ZR 01;

II - Zona Residencial 02 - ZR 02;

III - Zona Residencial 03 - ZR 03;

IV - Zona de Uso Misto - ZUM;

V - Zona de Comércio e Serviço - ZCS;

VI - Zona de Comércio, Serviço e Indústria- ZCSI;

VII- Zona Industrial - ZI;

VIII - Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;

IX - Zona do Aeroporto - ZAER;

X - Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA;

XI - Zona de Preservação Permanente - ZPP;

XII - Zona de Interesse Social Especial- ZISE.

Art. 2º Fica criado o Artigo 38-A a Lei Complementar nº 1767 de 05 de setembro de 2023 com a seguinte redação:

Art. 38-A:

A Zona de Interesse Social Especial (ZISE) fica determinada como sendo aquela destinada para ocupação de empreendimentos habitacionais com características sociais e executadas somente por iniciativa do poder municipal que tratam da questão habitacional através de Projetos do Município, sendo que os parâmetros de ocupação são os especificamente estabelecidos na Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 3º Acrescenta no Anexo II -no Mapa a Zona de Interesse Social Especial (ZISE);

Art. 4º Acrescenta no Anexo IV - Ocupação do Solo - Índices Urbanísticos a Zona de Interesse Social Especial (ZISE);

Art. 5º Acrescenta no Anexo V - Do Uso do Solo Urbano - ZISE;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, em 03 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

ANEXO IV - LEI N. 1.940/2025

ANEXO IV - LEI N. 1.940/2025

ANEXO IV - OCUPAÇÃO DO SOLO (ÍNDICES URBANÍSTICOS)							
USO	OCUPAÇÃO						
DISCRIMINAÇÃO	NÚMERO DE PAVI-	TAXA DE OCUPAÇÃO	TAXA DE PERMEABILIDADE	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	RECUOS MÍNIMOS (*)	LOTE MÍNIMO	TESTADA/ÁREA
	DE	DE	MINI-		FRONTAL	LATERAL E FUNDOS (m)	

Ano 14 Nº 3625

Divulgação quarta-feira, 04 de junho de 2025

Página 66

Publicação quinta-feira, 05 de junho de 2025

(cento e vinte) dias após a realização da FEICAN.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 03 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.939 DE 03 DE JUNHO DE 2025

(Projeto de Lei nº042/2025 de autoria do Executivo).

"ALTERA A LEI Nº 1.927 DE 08 DE ABRIL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se a redação do Art 1º onde se lê: "Fica o Chefe do Executivo..." altera-se para: "Fica o Poder Executivo..."

Art. 2º Altera-se a redação do Art 3º para: "Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anualmente, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro."

Art. 3º Altera-se a redação do Art 5º acrescentando-se: "Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 03 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.941 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Lei Municipal nº 1.941 de 03 de junho de 2025

(Projeto de Lei nº044/2025 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre afetação de rua e desmembramento de área Institucional 03 localizada no Loteamento denominado Residencial e Comercial Alto do Cerrado, e dá outras Providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. I e IV, da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre afetação e desmembramento da Área Institucional 03, imóvel com área de 12.340,41m2 (doze mil, trezentos e quarenta metros e quarenta e um decímetros quadrados) do Loteamento denominado Residencial e Comercial Alto do Cerrado, no Município de Canarana, imóvel de matrícula no 18.869, conforme o Serviço de Registros de Imóveis da Comarca de Canarana - MT.

Art. 2º. Fica afetada a RUA DAS GRAVIOLAS, limitando a frente com a Quadra 40-A, medindo 156,78 metros, com um arco de 1,97 metros confrontando com a Rua Tingui e com um arco de 3,96 metros confrontando com a Rua Folha de Serra; Lado Direito com a Rua Folha de Serra, medindo 16,00 metros; Lado esquerdo com Rua Tingui, medindo 14,05 metros; Fundos com a Quadra 40-B, medindo 162,10 metros.

Art. 3º. Fica afetada sob a RUA DAS LOUVEIRAS, limitando a frente com a Área Institucional 03 (remanescente), medindo 142,20; Lado Direito com a Rua Folha de Serra, num arco medindo 17,62 metros; Lado esquerdo com a Rua Tingui, medindo 12,56 metros; Fundos com a Quadra 40-A, medindo 134,28 metros, com um arco de 3,69 metros confrontando com a Quadra 40-A e com um arco de 1,74 metros confrontando com a Quadra 40-A.

Art. 4º. Fica afetada a RUA TINGUI, limitando a frente com a com a Área Institucional 03 (remanescente), medindo 11,89 metros; Lado Direito com a Quadra 40-B, Rua das Graviolas, Quadra 40-A e Rua das Louveiras, medindo 76,96 metros; Lado esquerdo com imóvel de propriedade do Município de Canarana, Matrícula 2.148 SRI de Canarana, medindo 76,96 metros; Fundos com a Quadra nº 40, medindo 11,89 metros.

Art. 5º. O desmembramento da da Área Institucional 03, do Loteamento denominado Residencial e Comercial Alto do Cerrado, no Município de Canarana, será da seguinte forma:

I. QUADRA 40-A (DESMEMBRADA) / ÁREA 4.946,87 m²: Um lote de terras, situado zona urbana do Loteamento denominado RESIDENCIAL E COMERCIAL ALTO DO CERRADO neste município e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com área de 4.946,87 m² (Quatro mil, novecentos e quarenta e seis metros e oitenta e sete decímetros quadrados), locado sob o a Quadra nº 40-A (Quarenta "A"), limitando a frente com a Rua das Louveiras medindo 134,28 metros, com um arco de 3,69 metros confrontando com a Rua Folha de Serra e com um arco de 1,17 metros confrontando com a Rua Tingui; Fundos com a Rua das Graviolas medindo 156,78 metros, com um arco de 1,97 metros confrontando com a Rua Tingui e com um arco de 3,93 metros confrontando com a Rua Folha de Serra; Lado Esquerdo com a Rua Tingui medindo 33,29 metros; Lado direito com a Rua Folha de Serra medindo 15,12, com um arco de 3 metros e com um arco de 14,26 metros. II. QUADRA 40-B (DESMEMBRADA) / ÁREA 2.764,33 m²: Um lote de terras, situado zona urbana do Loteamento denominado RESIDENCIAL E COMERCIAL ALTO DO CERRADO neste município e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com área de 2.764,33 m² (Dois mil, setecentos e sessenta e quatro metros e trinta e três decímetros quadrados), locado sob o a Quadra nº 40B (Quarenta "B"), limitando a frente com a Rua das Graviolas medindo 162,10 metros, com um arco de 3,93 metros confrontando com a Rua Folha de Serra e com um arco de 1,17 metros confrontando com a Rua Tingui; Fundos com a Quadra 40 medindo 172,01 metros; Lado Esquerdo com a Rua Tingui medindo 17,06 metros;